CERTIFICO que o referido Documento nesta data foi baixado e afixado no Quadro de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO 05/04/2013
Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.905/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Cria o loteamento "**Enedina Oliveira e Silva II**" que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um loteamento, no município de Ipameri, situado no Setor 7 (Antigo Distrito Agroindustrial – Vila América, conforme documentos de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Memorial de Caracterização do Loteamento e Projeto de Arruamento e Loteamento.

Parágrafo Único – Denomina-se Enedina Oliveira e Silva "II", o loteamento criado pela presente lei.

Art. 2º - Os imóveis a serem descritos têm as seguintes dimensões:

ÁREAS	MEDIDAS (M2)	PORCENTAGEM %
Lotes	34.882,84	46,14
Vias Públicas	19.377,79	25,63
Áreas Públicas	11.805,12	15,62
Área Verde	9.533,25	12,61
Área Total	75.599,00	100,00

Art. 3º - Compõem o Loteamento Enedina Oliveira e Silva II, com área de 75.599,00 m², 131 unidades de lotes, com vias públicas, áreas públicas, tendo como finalidade construções residenciais.

Art. 4º - Integra a presente lei, sob a forma de anexo, a documentação necessária à criação do loteamento de que trata esta lei.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO 05/04/2013
Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

Art. 5º - Fica denominada ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL o Loteamento "Enedina Oliveira e Silva II".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2013.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL